



PROJETO DE LEI N.º 25/2018.

*Torna oficializada a implantação e desenvolvimento do Programa Municipal de Intervenção Pedagógica (PROMIP) junto a Rede Municipal de Educação de Formiga e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica oficialmente instituído junto a Rede Municipal de Educação de Formiga, o “PROMIP” (Programa Municipal de Intervenção Pedagógica), em caráter obrigatório a ser desenvolvido em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal que ofertam o Ensino Fundamental;

**Art. 2º.** O presente Programa será desenvolvido e ministrado para todos os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem de conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática da grade curricular oficial do Município de Formiga nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 3º.** O Programa referido será aplicado no “CONTRATURNO” do período de aulas dos alunos participantes.

**Parágrafo único:** Caberá à direção de cada Unidade Escolar definir o horário para atendimento dos alunos e desenvolvimento do referido Programa.

**Art. 4º.** Para o desenvolvimento regular do Programa, a enturmação não deverá ultrapassar o número máximo de oito (08) alunos por nível de aprendizagem.

**Art. 5º.** O aluno participante do PROMIP, obrigatoriamente, deverá cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mensal.

**Parágrafo Único:** Em caso da frequência do aluno participante estar abaixo do índice estatuído no *caput* deste artigo, a Direção da Unidade Escolar deverá comunicar por escrito aos pais ou responsáveis, alertando que, permanecendo a infrequência, o mesmo poderá ser desligado do Programa.

**Art. 6º.** Os pais ou responsáveis pelos alunos atendidos pelo PROMIP a serem notificados deverão exigir do menor a regularização de sua frequência no Programa, sob pena de serem os fatos relatados ao Conselho Tutelar do Município ou ao Ministério Público da Comarca, e estarão sujeitos às sanções previstas nos Artigos 22 e 201 Incisos VI, VII, VIII, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além daquelas previstas em outras normas inerentes à matéria.

**Art. 7º.** Os Profissionais que atuarão no PROMIP serão PEB I (Professores de Educação Básica do Ensino Fundamental I).

**Parágrafo Único.** O PROMIP será desenvolvido prioritariamente por Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação e Esportes, seguido dos aprovados em Concursos ou em Processo Seletivo vigentes à época da convocação, respeitados, nesses casos, as respectivas classificações obtidas pelos profissionais.

**Art. 8º.** Para o exercício de regência do PROMIP, os Professores PEB I deverão comprovar experiência mínima de um (01) ano no Ciclo de Alfabetização.



**Art. 9º.** O profissional deverá declarar, no ato da designação, que possui flexibilidade de horários para o exercício deste cargo, uma vez que os alunos do PROMIP serão obrigatoriamente atendidos em contraturno do seu período regular de aulas.

**Art. 10.** Os Profissionais da Educação que atuarão no Programa Municipal de Intervenção Pedagógica (PROMIP) deverão, obrigatoriamente, participar de formações específicas promovidas pela SEMEE.

**Art. 11.** São atribuições dos Professores que atuam no PROMIP:

- Registrar diariamente a frequência dos alunos participantes;
- elaborar plano diário de acordo com o nível de aprendizagem da turma atendida ou aluno atendido;
- lançar dados das turmas nos diários de classe;
- aplicar periodicamente atividades avaliativas;
- observar, avaliar e acompanhar continuamente o desenvolvimento dos alunos no Programa;
- preencher os relatórios referentes ao Programa;
- desenvolver metodologia aplicando atividades de acordo com o Plano de Ensino proposto.

**Parágrafo único:** A permanência do Profissional à frente do Programa Municipal de Intervenção Pedagógica deverá ser periodicamente avaliada pela SEMEE, através de sua Diretoria Pedagógica e pela Direção da Unidade de Ensino, no tocante à sua efetividade e necessidade de continuidade.

**Art. 12.** O presente Programa será desenvolvido durante todo o ano letivo e suas turmas serão avaliadas ao final de cada período, podendo haver alternância de alunos no período seguinte, considerando para tanto o desempenho alcançado pelos mesmos.

**Art. 13.** Durante o transcurso de cada ano, caberá à Equipe Pedagógica da Unidade de Ensino, conjuntamente com o Professor do Programa, realizar o diagnóstico dos alunos que serão atendidos, bem como realizar a organização do espaço físico, equipamentos e materiais necessários à sua aplicação.

§ 1º. As atividades do Programa Municipal de Intervenção Pedagógica (PROMIP) terão início no mês de março de cada ano letivo e sua aplicabilidade e desenvolvimento serão monitoradas e acompanhadas pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes ( SEMEE) e pelo Diretor e Pedagogo da Unidade Escolar.

§ 2º. Caberá à Unidade de Ensino a organização em arquivo de toda a documentação específica do PROMIP, assim como mantê-la atualizada com a utilização de recursos digitais.

**Art. 14.** Ficará a cargo e responsabilidade da SEMEE a formação e capacitação dos Professores e da Equipe Pedagógica de suas respectivas Unidades de Ensino existentes na Rede Municipal de Educação no decorrer do ano letivo.

**Parágrafo único:** O Diretor e o Profissional Pedagogo de cada Unidade Escolar ficarão responsáveis pela aplicabilidade do Programa em sua totalidade.

**Art. 15.** Todos os casos omissos e por ventura não previstos, serão analisados pela SEMEE, considerando a legislação vigente que rege a matéria;

**Art. 16.** As despesas correntes da manutenção do PROMIP correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes da SEMEE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

---

**Art. 17.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de Dezembro de 2018.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**Mensagem nº: 169/2018-GAB**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**

**Data: 10 de dezembro de 2018**

Senhor Presidente.

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei que visa a oficialização da criação e execução do Programa Municipal de Intervenção Pedagógica que já se encontra implantado a título de experiência, via Portaria.

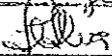
Esclarecemos que o Programa obteve sucesso absoluto, apresentando ótimos resultados no IDEB, sendo considerado o maior já lançado na rede municipal de ensino junto às unidades escolares de educação básica do ensino fundamental.

Portanto, a oficialização do Programa através de lei lhe trará mais força e amparo junto ao Ministério Público e perante os pais ou responsáveis, posto que o denominado "contraturno" obriga o aluno ao estudo específico de Português e Matemática, além da garantia de sua continuidade independentemente da vontade do agente a ocupar o cargo de Secretário de Educação.

Com estas considerações, solicitamos o recebimento do Projeto de Lei, sua tramitação e aprovação, para que possa produzir efeito.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

<b>PROTOCOLO</b>
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via às <u>12:00h</u> do
dia <u>10 de dezembro</u> 2018


Exmo. Sr.

**Vereador Evandro Donizetti da Cunha**

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO:

Senhor Prefeito Municipal,

Capeando o presente Anteprojeto de Lei, que visa unicamente oficializar através de LEI MUNICIPAL, a criação e funcionamento do PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA, que com sucesso absoluto, inclusive comprovado através de resultados obtidos no ótimo resultado do IDEB, junto a Rede Municipal de Ensino, uma vez que o mesmo foi implantado junto a Rede de Ensino via PORTARIA, a título de expediência, e este configurou na realidade no maior PROGRAMA já lançado pela Rede Municipal, junto às Unidades Escolares de Educação Básica do Ensino Fundamental, em nosso Município.

Visa com este Anteprojeto de Lei, oficializar a medida implantada para que obtenha mais força e sirva de amparo junto ao Ministério Público e aos Pais de responsáveis pelos alunos, visto sua condição especial de implantação em CONTRATURNO, que obriga ao aluno o estudo específico de PORTUGUES E MATEMATICA, em tudo obediente a Grade Curricular Oficial do Município de Formiga .

E nossa visão Senhor Prefeito que com a oficialização por Lei deste Programa de Intervenção Pedagógica na Rede de Ensino do Município, trará a garantia de continuidade independentemente de seu Gestor, pois trata-se de um caminho a ser trilhado sem volta ante os benefícios que o mesmo trouxe a Rede de Ensino, pois para nós um vencedor não é aquele que sempre vence, mas sim, aquele que nunca para de lutar.

É assim nosso dever cívico, como gestores de uma Educação no Município, tentar por todos os meios preservar aquilo que indistintamente ofereceu frutos e estes jamais poderão ser dispersados.

Isto posto, na firme expectativa do encaminhamento do presente ANTEPROJETO à Colenda Câmara Municipal local, para apreciação e aprovação do referido Projeto, a qual, com sua aprovação estará brindando a Educação e firmando compromisso com uma sociedade mais justa, mais dinâmica e com cidadãos realmente alfabetizados, em especial em nossa língua pátria e dos princípios necessários da matemática.

Certo do pronto acolhimento e aprovação do Legislativo e da sanção da presente em Lei, aproveitamos para apresentar nossos votos de elevada estima e alto apreço.

Formiga, 14 de novembro de 2018.



CID CORRÊA MESQUITA  
Secret. Munic. de Educação e Esportes